



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

(Da maioria dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 1196/2022  
Data: 17/10/2022 - Horário: 14:05  
Legislativo - PDL 6/2022

Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no pedido de reexame TC-026513.989.20-2, que manteve o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-004236.989.18-2)

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no pedido de reexame TC-00026513.989.20-2, que em sessão de 10 de novembro de 2021, manteve o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2020 (TC-004236.989.18-2).

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de outubro de 2022.

  
**Lukas Ortiz Amatti**  
Presidente

  
**Emilene Roberta Damini**  
Revisora



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

(Da maioria dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

**JUSTIFICATIVA:**

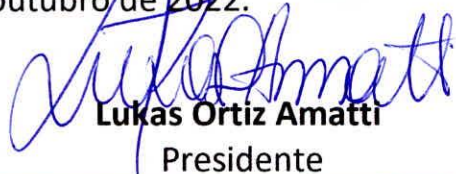
Nobres pares:

Apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do § 2º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal, pela aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ao analisar os autos do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital, verificamos que a causa que levou a emissão de parecer desfavorável por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decorreu principalmente das impropriedades acerca do déficit orçamentário de R\$ 2.455.953,40 (3,56%); do déficit financeiro de R\$ 7.648.761,66, equivalente a 37 (trinta e sete) dias de arrecadação (RCL) e das alterações orçamentárias da ordem de R\$ 27.446.000,00, correspondente a 35,92% da despesa inicialmente fixada.

Assim, considerando o parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2021, que por meio do voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos Silvia Monteiro e Samy Wurman, negaram provimento ao pedido de reexame constante do processo TC-026513.989.20-2, e mantiveram inalterado o parecer da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, elaboramos o presente Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no pedido de reexame TC-00026513.989.20-2, que manteve o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2020 (TC-004236.989.18-2).

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de outubro de 2022.

  
**Lukas Ortiz Amatti**  
Presidente

  
**Emilene Roberta Damini**  
Revisora